



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 302/2014, de 27 de janeiro de 2014.

Altera a redação do art. 98 da Lei Municipal nº. 68, de 25 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 98 da Lei Municipal nº. 68, de 25 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 300 associados, um servidor;

II - para entidades com 301 a 600 associados, dois servidores;

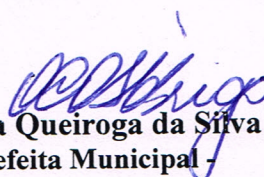
III - para entidades com mais de 600 associados, três servidores.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas na Secretaria de Administração.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-PB, 27 de janeiro de 2014.


Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega
- Prefeita Municipal -